



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2025-INEX-CMC INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA JURÍDICA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI E A ADVOGADA MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA LEMOS NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI-CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ/MF 03.183.350/000 localizada na Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 203, Bairro Centro, nesta cidade, representada nesse ato pela Presidente Jeane Fabricio Louzeiro de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Cristalândia do Piauí.

CONTRATADA: MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA LEMOS, inscrita na OAB PI sob o nº 20.659, endereço profissional na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, prédio WG, sala 06, Centro, município de Corrente/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme a Inexigibilidade nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica desta Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, elaboração de pareceres jurídicos, e outros serviços pertinentes à área jurídica, conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Licitatório nº 001/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP: 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI. CNPJ 03.183.350/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaraeristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – Fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, em congressos e treinamentos, em outros municípios e/ou estados; e
- V – Disponibilizar toda Informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP: 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI. CNPJ 03.183.350/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristalândia e OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 54.000,00, dividido em 12 parcelas iguais mensais na cifra de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE ou PELO FISCAL DE CONTRATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP: 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI. CNPJ 03.183.350/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí
Jeane Fabrício Louzeiro de Souza

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP: 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI. CNPJ 03.183.350/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

PROC. INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

DATA: 08/01/2025

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, com base na orientação técnica emitida pela Comissão de Licitação desta casa, em relação ao processo de INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025, promovido por esta Câmara, **AUTORIZA** a contratação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, onde realizará elaboração de pareceres jurídicos, e outros serviços pertinentes à área jurídica, obedecidas as condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade em referência.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.01.2025)

CIENTIFIQUE-SE AOS INTERESSADOS

JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025-INEX-CMC REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.350/000

CONTRATADO: Maria Alice Ribeiro De Souza Lemos, inscrita na OAB-PI sob o número 20.659

OBJETO: contratação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, onde realizará elaboração de pareceres jurídicos, e outros serviços pertinentes à área jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

RECURSO FINANCEIRO: recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristalândia do ano de 2025 E OUTROS, no elemento de despesa 33903900 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS

Contratante: Jeane Fabrício Louzeiro De Souza

Contratado: Maria Alice Ribeiro De Souza Lemos